



AVISO AO MERCADO

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20 - NIRE 31.300.023.907
Avenida Raja Gabaglia, 2720 - Belo Horizonte - MG 30350-540

Código ISIN: BMRVEACNOR2

Código de negociação na BOVESPA: “MRVE3”

A MRV Engenharia e Participações S.A. (“Companhia”) é/ou os acionistas indicados no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Companhia, datado de 03 de julho de 2007 (“Acionistas Vendedores”), em conjunto com o Banco UBS Pactual S.A. (“Coordenador Líder”) e o Banco ABN AMRO Real S.A. (“ABN” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores da Oferta”), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que foi requerido perante a CVM, em 30 de maio de 2007, o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), de emissão da Companhia e/ou de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta”).

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. **Quantidade, Espécie e Forma das Ações.** A Oferta compreende a distribuição primária de, inicialmente, 34.000.000 Ações a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária”) e a distribuição secundária de Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, neste caso exclusivamente por meio do exercício da Opção de Ações Suplementares e da Opção de Ações Adicionais conforme abaixo definidas (“Oferta Secundária”) e, em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta”. A Oferta Primária e a Oferta Secundária serão realizadas, simultaneamente, no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, mediante a coordenação dos Coordenadores da Oferta com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelos Coordenadores da Oferta (“Coordenadores Contratados”) e de sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”), que farão parte exclusivamente do esforço de colocação das Ações junto a Investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo (“Corretoras Consorciadas”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Contratados, “Instituições Participantes da Oferta”, nos termos da Instrução CVM 400, e, ainda, com esforços do colocação das Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e pela CVM, sendo, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“SEC”), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act* de 1933 (“*Securities Act*”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S editado pela SEC, respeitada a legislação vigente nesses países.

1.2. **Ações Suplementares.** A quantidade total das Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 5.100.000 Ações, correspondendo a 2.550.000 novas Ações emitidas pela Companhia e/ou 2.550.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Ações Suplementares”), equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, conforme opção a ser autorizada pela Companhia e/ou pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, mediante consulta ao ABN, no prazo de até 30 dias da data do início de negociação das Ações, ou seja, o dia útil seguinte à publicação do anúncio de início da Oferta, inclusive (“Início de Negociação”).

1.3. **Ações Adicionais.** Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá, a critério da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, com a concordância dos Coordenadores da Oferta, ser aumentada em até 6.800.000, sendo 4.648.277 Ações emitidas pela Companhia e/ou 2.151.723 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, conforme o caso (“Ações Adicionais”), correspondendo a até 20% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, conforme disposto no artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Adicionais”).

1.4. **Direitos, Vantagens e Restrições das Ações.** As Ações conferem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), dentre os quais os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação Ordinária dá direito a um voto;
 - direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
 - em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação de suas ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (não alongo de 100% do preço);
 - direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia; em caso de cancelamento do registro de companhia aberta, de cancelamento de listagem no Novo Mercado, ou de reorganização societária da Companhia na qual a companhia resultante da reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, direito de alienação das Ações em oferta pública a ser lançada pelo acionista controlador, pelo seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, com experiência comprovada e escolhida pela assembleia geral de acionistas titulares de ações em circulação a partir de lista tríplice apresentada pelo conselho de administração da Companhia, sendo que os custos de elaboração de referido laudo deverão ser integralmente suportados pelo acionista controlador; e
 - todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias da Companhia, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.
- Regime de Distribuição. A totalidade das Ações objeto da Oferta será colocada pelos Coordenadores da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação individual e não solidária, nos termos da Instrução CVM 400 e nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A. (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLCL”).
- 1.6. **Público-Alvo.** A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme definida no item 1.6.1.), aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos no item 1.6.1.), e, na Oferta Institucional (conforme definida no item 1.6.2.), aos Investidores Institucionais (conforme definidos no item 1.6.2.).
- 1.6.1. **Oferta de Varejo.** A Oferta de Varejo será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, bem como a clubes de investimento registrados na BOVESPA, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados investidores institucionais (conforme definidos no item 1.6.2) e decidirem participar da Oferta de Varejo (“Investidores Não-Institucionais”). Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (“Pedido de Reserva”), para a subscrição e/ou aquisição, conforme o caso, de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 5.000,00 (“Valor Mínimo”) e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 (“Valor Máximo”) por Investidor Não-Institucional (“Oferta de Varejo”).
- 1.6.2. **Oferta Institucional.** A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA (com relação às suas ordens específicas de investimento que excedam o Valor Máximo), fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, e determinados investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN 2.689”), e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme amendada (“Instrução CVM 325”) (“Investidores Institucionais”) e “Oferta Institucional”, respectivamente.
- 1.6.3. **Esforços de Colocação das Ações no Exterior.** Por intermédio da UBS Securities LLC, ABN AMRO Rothschild e Bulnick LLC, serão realizados esforços de colocação das Ações nos Estados Unidos da América, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A editada pela SEC, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S editado pela SEC, respeitada a legislação vigente nesses países.

1.7. **Preço por Ação.** No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Ação (“Preço por Ação”) estará situado entre R\$ 20,00 e R\$ 26,00, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado fora dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de intenção indicada na alínea (i) do item 2.3 abaixo. O Preço por Ação será fixado com base no resultado do procedimento de coleta de informações de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”) a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

1.7.1. **Critério de Determinação do Preço por Ação.** A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de Bookbuilding justifica-se pelo fato de que tal critério refletirá o valor pelo qual os investidores apresentarão suas intenções de aquisição das Ações no âmbito da Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, caso a demanda verificada da Oferta, seja inferior a quantidade de ações da Oferta base (ou seja, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) acrescida de 1/3 (um terço), serão aceitas intenções de investimento de partes vinculadas, conforme abaixo definido, que sejam consideradas Investidores Institucionais, no Procedimento de Bookbuilding, limitados ao máximo de 10,0% da Oferta, podendo impactar na formação de preço ou na liquidez das Ações no mercado secundário. Subscrições realizadas em decorrência dos contratos de *total return swap* não são subscrições de Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

1.8. **Prazo da Oferta.** O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é de até seis meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), o que ocorrer primeiro.

1.9. **Data de Liquidação.** A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada no prazo de três dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, com a entrega das Ações aos respectivos investidores (“Data de Liquidação”).

1.10. **Garantia Firme de Liquidação.** Caso as Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta não sejam totalmente liquidadas na Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta subscreverão e/ou adquirirão, conforme o caso, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença (i) entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e (ii) o número de Ações efetivamente colocado no mercado e pago pelos investidores. A garantia firme de liquidação será vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding e assinado o Contrato de Distribuição.

1.11. **Exercício da Garantia Firme de Liquidação a Posteriori.** Revenda. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta até a publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização a serem contratadas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores mediante a celebração do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A. (“Contrato de Estabilização”).

1.12. **Estabilização de Preço.** O Coordenador Líder, por intermédio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá realizar atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 dias contados da data de Início de Negociação, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e com o previsto no Contrato de Estabilização, foi devidamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM.

2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. **Cronograma.** A Oferta deverá ter início após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 2.3, alínea i), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo).

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipo das Corretoras Consorciadas). Disponibilização do Prospecto Preliminar. Início do <i>road show</i> .	04.07.2007
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipo das Corretoras Consorciadas). Início do Período de Reserva. Dia de Reserva para Investidores Não-Institucionais que sejam Partes Vinculadas.	11.07.2007
3.	Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais que não sejam Partes Vinculadas.	18.07.2007
4.	Encerramento do <i>road show</i> . Encerramento do Procedimento de Bookbuilding. Fixação do Preço por Ação.	19.07.2007
5.	Reunião do Conselho de Administração - aprovação do Preço por Ação. Assinatura do Contrato de Distribuição e do <i>Placement Facilitation Agreement</i> .	20.07.2007
6.	Obtenção do Registro da Oferta da CVM. Publicação do Anúncio de Início.	20.07.2007
7.	Início de Negociação das Ações da Oferta	23.07.2007
8.	Início do prazo para o exercício da Opção de Lote Suplementar	23.07.2007
9.	Data de Liquidação da Oferta	2.07.2007
10.	Encerramento do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares	22.08.2007
11.	Publicação do Anúncio de Encerramento	23.08.2007

⁽¹⁾ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.

2.2. **Forma e Local de Distribuição.** As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

2.3 OFERTA DE VAREJO

O montante de no mínimo 10% das Ações, excuídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a investidores Não-Institucionais, observado que os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo até o limite de 20%.

Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (vii), (viii), (ix) e (x) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva e o disposto abaixo:

- cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados poderá efetuar o seu Pedido de Reserva com uma única Instituição Participante da Oferta habilitada a receber Pedido de Reserva, no período de 11 de julho de 2007 a 18 de julho de 2007, (“Período de Reserva”), observado o disposto no item (ii) abaixo e o Valor Mínimo e o Valor Máximo de investimento por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte pela estipulação de um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;

- os Investidores Não-Institucionais que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) (“Partes Vinculadas”) deverão realizar seu Pedido de Reserva, exclusivamente, no dia 11 de julho de 2007, data esta que antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“Período de Reserva para Partes Vinculadas”), sob pena de terem seus Pedidos de Reserva cancelados na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas;

- uma quantidade de Ações a serem subscritas e/ou adquiridas e o respectivo valor do investimento será informado ao Investidor Não-Institucional, até as 12:00 horas do primeiro dia útil posterior à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio previsto no item (vii) abaixo;
- cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima à Instituição Participante da Oferta com que efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida abaixo);

- o caso de cancelamento do Pedido de Reserva e/ou do Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstos nos itens (ii), (viii), (ix) e (x), respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio previsto no item (vii) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de ações;

- caso a quantidade de Ações correspondente à totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de Ações destinado à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras de Ações ofertadas a investidores Não-Institucionais serão destinadas a investidores institucionais, nos termos descritos abaixo;
- o caso de cancelamento do Pedido de Reserva realizado pelos Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva, sendo que a até o limite de R\$ 5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de tais Ações; e (b) a vez atendido o critério descrito no item (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente aos valores dos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, os Coordenadores poderão aumentar a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;

- o caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva. Em ambos os casos, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (iv) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (“CPMF”), no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva; e
- na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com elas tinham realizado Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado;

- recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais verificar com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá manutenção dos recursos em conta de investimento aberta ou mantida perante a mesma, para fins de realização do Pedido de Reserva; e
- na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o consórcio de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta e serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. Tal Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente os Investidores Não-Institucionais que com ela tenham efetuado reserva sobre o referido cancelamento.

Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

OFERTA INSTITUCIONAL

2.4.1. **Plano de Distribuição.** Com relação à Oferta Institucional, o Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, elaborará plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

2.4.2. **Ordens de Investimento.** As Ações da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, conforme descrito acima, serão distribuídas aos Investidores Institucionais. Não serão admitidas, para os Investidores Institucionais, reservas antecipadas, e não haverá valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações da Oferta objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terá prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores, da Companhia e dos Acionistas Vendedores melhor atendem o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional, levando-se em conta, ainda, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador Líder, em conformidade com o plano de distribuição. Qualquer ordem recebida de Investidor Institucional que seja Parte Vinculada será cancelada pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido tal ordem, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

2.4.3. **Forma de Subscrição e/ou Aquisição.** Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição das Ações da Oferta, conforme o caso, mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e/ou aquisição.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

3.1. **Oferta Primária.** A realização da Oferta foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 02 de abril de 2007, e em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 23 de maio de 2007, conforme atas publicadas no jornal *Valor Econômico* em 02 de julho de 2007 e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 03 de julho de 2007. O efetivo aumento de capital e o Preço por Ação serão deliberados em reunião do Conselho de Administração da Companhia, a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e a concessão do registro da Oferta pela CVM, e sua ata será publicada no jornal *Valor Econômico*.

3.2. **Oferta Secundária.** Não será necessária qualquer aprovação por partes dos Acionistas Vendedores para alienação das Ações de sua titularidade, bem como sobre os termos e condições da presente Oferta, na qualidade de pessoas físicas.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Em 29 de junho de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início. As Ações passarão a ser negociadas a partir do dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início, sob o código “MRVE3”.

Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações perante a SEC ou junto a qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

5. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter informações adicionais sobre a Oferta e o exemplar do Prospecto Preliminar deverão se dirigir aos endereços ou dependências das Instituições Participantes da Oferta, conforme indicados abaixo, locais esses aos quais os Investidores Não-Institucionais também poderão se dirigir para a realização dos Pedidos de Reserva. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas no website da CBLCL: www.cbcl.com.br.

Coordenador Líder

• Banco UBS Pactual S.A.: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3729, 9º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Coordenador

• Banco ABN AMRO Real S.A.: Avenida Paulista nº 1374, 15º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Coordenadores Contratados

• Banco Safra de Investimento S.A.: Avenida Paulista, 2100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
• Banco Votorantim S.A.: Av. Roque Petroni Jr., 999, 16º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Corretoras Consorciadas

• Nas dependências das Corretoras Consorciadas credenciadas pela CBLCL para participar da Oferta e no endereço eletrônico da CBLCL na rede mundial de computadores (www.cbcl.com.br).

Este Aviso ao Mercado deverá ser republicado na data de início do Período de Reserva, estimado para o dia 11 de julho de 2007, com os logotipos das Corretoras Consorciadas.

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e websites: (i) http://www.ubs.com/1/pt/ubs/institucional/capital_markets.html; (ii) <http://www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas/>; (iii) <http://www.safraib.com.br/>; (iv) http://www.bancovotorantim.com.br/solucao_s_underwriting.jsp; (v) na sede social da Companhia, na Avenida Raja Gabaglia, 2720, Belo Horizonte, MG, e no website www.mrv.com.br/; (vi) na CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, ou na Rua Cincinato Braga nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP, e em seu website www.cvm.gov.br (ao acessar esta página o investidor deverá clicar em “Registros de Oferta públicas” e após em “Prospectos de Oferta Públicas de Distribuição”); e (vii) na BOVESPA, na Rua XV de Novembro nº 275, São Paulo, SP, e em seu website www.bovespa.com.br (ao acessar esta página o investidor deverá clicar em “Ofertas Públicas”).

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (*road shows*), no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Os investidores devem ler a Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 56 à 65 do Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à subscrição e/ou aquisição das Ações.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores solicitarão o registro da Oferta junto à CVM, em 30 de maio de 2007, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação da CVM. Adicionalmente, a Companhia solicitou, nessa mesma data, seu registro de companhia aberta, o qual se encontra em análise pela CVM.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o respectivo registro ou a isenção de tal registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e/ou os Acionistas Vendedores não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América.

O Coordenador Líder recomenda fortemente que os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Distribuição e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações no âmbito da Oferta estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas, ao ambiente macroeconômico do Brasil, à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Ações e à oscilação de suas cotações em bolsa, descritos no Prospecto Preliminar e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Ações no âmbito da Oferta.

“A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Operações Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.”



Coordenador Líder



UBS Pactual

Coordenador



BANCO REAL

ABN AMRO

Coordenadores Contratados



Banco Votorantim